



Parecer nº 055/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00056

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de veículo diversos (tipo caminhonete), objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas. Emenda parlamentar aprovada pelos parlamentares Arnaldo Jordy e Nilson Pinto, Processo nº 25000.144225/2019-16 – proposta nº 11536.700000/1190-15.

VALOR GLOBAL: R\$ 443.600,00 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.074.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas - SEMS.

CONTRATADA: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00056, cujo objeto é a Aquisição de veículo diversos (tipo caminhonete), objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas. Emenda parlamentar aprovada pelos parlamentares Arnaldo Jordy e Nilson Pinto, Processo nº 25000.144225/2019-16 – proposta nº 11536.700000/1190-15. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/02/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 2746/2021 SEMES/S.ADM - Solicitação de Abertura de Processo Licitatório;
- II. Termo de Referência nº 044/2021;
- III. Proposta de Aquisição de Equipamento nº da Proposta 11536.700000/1190-15.
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210614004;
- V. Abertura de Licitação Pública;
- VI. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- IX. Portaria nº 002/2021 – GPP e Publicação;
- X. Cotação de Preços da Empresa: MACOM MITSUBISHI;
- XI. Cotação de Preços da Empresa: DISVECO LTDA;
- XII. Projeto Básico Simplificado nº 20210614004;
- XIII. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XIV.



- XV. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XVI. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XVII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XVIII. Resolução CMS – PAG nº 34/2021;
- XIX. Termo de Autuação;
- XX. Minuta do Edital;
- XXI. Ofício nº 1384/2021 – DML;
- XXII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXIII. Parecer Jurídico nº 1.049/2021-SEJUR/PMP;
- XXIV. Edital do Processo;
- XXV. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXVI. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXVII. Juntada de Propostas Comerciais;
- XXVIII. Proposta Comercial da Empresa: ZUCATELLI
EMPREENDEIMENTOS LTDA;
- XXIX. Juntada de Documentação de Habilitação;
- XXX. Documentos de Habilitação da Empresa: ZUCATELLI
EMPREENDEIMENTOS LTDA;
- XXXI. Certidões das Empresas;
- XXXII. Cópia da Ata Final;
- XXXIII. Ofício nº 072/2021 – DL – Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXIV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXV. Parecer Jurídico nº 047/2022-SEJUR/PMP;
- XXXVI. Ofício nº 082/2022 – Departamento de Licitação – Solicitação de
Dotação Orçamentária;
- XXXVII. Encaminhamento da Dotação 2022;
- XXXVIII. Minuta do Contrato;
- XXXIX. Ofício nº 322/2022 – Solicitação de Parecer Técnico do Controle
Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00056, cujo objeto é a Aquisição de veículo diversos (tipo caminhonete), objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas. Emenda parlamentar aprovada pelos parlamentares Arnaldo Jordy e Nilson Pinto, Processo nº 25000.144225/2019-16 – proposta nº 11536.700000/1190-15, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 09 de Fevereiro de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas*